



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0017

*Governo de União e Trabalho II*

**LEI Nº 480/2003**

**De 31 de março de 2003**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PARCELAR DÍVIDAS LEVANTADAS PELO INSS DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RETIDAS DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO".

## **A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:**

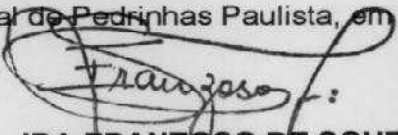
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Parcelamento de Dívida com o MPAS – Ministério de Previdência e Assistência Social, no valor de R\$ 64.447,15 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), sendo que R\$ 45.243,92 corresponde a contribuição da Câmara Municipal e R\$ 19.203,23, da Prefeitura Municipal, para ser pago no prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais que serão corrigidas pela SELIC e referente as NFLDs nºs. 35.252.718-8, 35.252.720-0, 35.252.721-8 e 35.252.723-4.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo poderá autorizado ao MPAS a descontar o valor das parcelas da cota parte do Município relativa ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 31 de Março de 2003.

  
**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
Secretário de Administração e Finanças